



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - 9º andar – sala 900 CEP70.068-900 - Brasília/DF  
Fone: (61).2028 1430/1404 – E-mail: saic@mma.gov.br

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2018-MMA**

Processo nº 02000.007330/2018-99

**Unidade Gestora:** DEA/SAIC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE APOIEM A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL EM SUAS DIRETIVAS AMBIENTAIS NACIONAIS PRIORITÁRIAS.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, (nos termos da Lei nº 13.019 de 2014, da medida provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017), inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, neste ato representada por **EDSON GONÇALVES DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº 039.77.02.736 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 382.510.515-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, e a entidade **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, entidade sediada na St. de Grandes Áreas Norte Quadra 601 Módulo N – Brasília/DF - CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.703.157/001-83, doravante denominada CNM, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, brasileiro, portador do CPF nº 150.980.100-63, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, sujeitando-se aos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços integrados para capacitação técnica dos municípios para o desenvolvimento de ações integradas que apoiem a qualificação da gestão ambiental em governos locais.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazo para execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

### **I - Compete ao Ministério do Meio Ambiente - MMA:**

1. Designar, no âmbito do MMA, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
2. Exercer, em parceria com a CNM, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto a ser realizado pelos partícipes;
3. Promover o apoio técnico, articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;
4. Divulgar, nos diversos fóruns e colegiados nacionais os resultados das ações discriminadas no Plano de Trabalho, bem como divulgar, pelo site do MMA e outros veículos de comunicação, o andamento das ações e resultados obtidos;
5. Apoiar a CNM com a mobilização dos atores estaduais e locais na execução das atividades previstas no plano de trabalho;
6. Compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do Plano de Trabalho;
7. Viabilizar a distribuição de materiais didáticos e de divulgação, quando houver;
8. Promover intercâmbio técnico para o cumprimento dos objetivos, metodologia e implementação dos projetos e ações previstos no Plano de Trabalho.

### **II – Compete à Confederação Nacional de Municípios (CNM):**

1. Designar, no âmbito de sua instituição, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
2. Promover o apoio técnico, articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito das suas respectivas instituições;
3. Mobilizar os atores locais na implementação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e articular com outros órgãos e instituições parceiras que atuam no estado, em especial os municípios e suas entidades representativas, na execução das atividades;
4. Promover a execução, gestão pedagógica e monitoramento das ações previstas no plano de trabalho;
5. Viabilizar a distribuição do material didático e de divulgação, quando houver;



6. Estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados para redirecionamento das ações de acordo com os resultados obtidos;
7. Compartilhar as experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do Plano de Trabalho e divulgar pelos sites da sua instituição e outros veículos de comunicação o andamento dessas ações, avaliação e os resultados obtidos;
8. Elaborar e/ou providenciar todos os documentos e relatórios necessários, a serem encaminhados ao MMA, para fins de comprovação das ações do Plano de Trabalho sob sua responsabilidade;
9. Prestar as informações que atestem as atividades realizadas por meio de documentos comprobatórios conforme orientações repassadas pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, em linguagem clara, objetiva e registro fotográfico, cujas fotos tenham boa resolução, nitidez e retratem com clareza a ação desenvolvida, considerando o local e período de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.



## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, empregados ou colaboradores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação: o MMA, representado pelo Departamento de Educação Ambiental e a CNM, os quais designarão empregados ou colaboradores e outros atores designados responsáveis para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

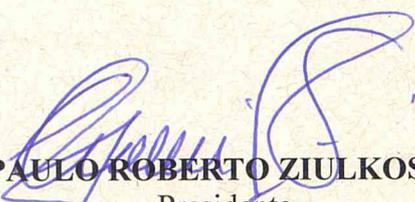
Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

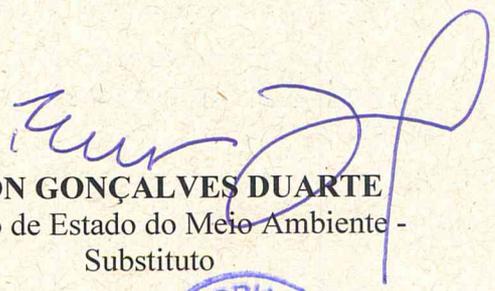
As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 22 de maio de 2018.

  
**PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**  
Presidente

Confederação Nacional de Municípios

  
**EDSON GONÇALVES DUARTE**  
Ministro de Estado do Meio Ambiente -  
Substituto



**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2018-MMA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE</b>		<b>CNPJ/MF</b>	
Confederação Nacional de Municípios (cnm)		00.703.157/0001-83	
<b>ENDEREÇO</b>			
SGAN Quadra 601, Módulo N, Asa Norte			
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>
Brasília	Distrito Federal	70.830-010	(61) 2001-6000
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>		<b>CPF</b>	
Paulo Roberto Ziulkoski		150.980.100-63	
<b>C. DE IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
2001772132	SSP/RS	Presidente	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>			<b>CEP</b>
SGAN Quadra 601, Módulo N, Asa Norte			70.830-010

**2. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/CONTATOS DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE**

<b>ÓRGÃO</b>	Confederação Nacional de Municípios - CNM
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	Área Técnica de Meio Ambiente e Saneamento
<b>RESPONSÁVEL</b>	Cláudia Lins Lima
<b>E-MAIL</b>	meioambiente@cnm.org.br
<b>TELEFONE DE CONTATO</b>	(61) 2101-6023
<b>CPF</b>	00883490129
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	2314427 SPP-DF
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	Quadra 3 conjunto C casa 56 Sobradinho – DF CEP: 73030030



### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Desenvolvimento de ações e projetos de capacitação para o fortalecimento da gestão ambiental municipal.</b>	A partir da data das assinaturas	36 meses após assinaturas.
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
<p>Estabelecimento e conjugação de esforços interinstitucionais para capacitação técnica e política dos municípios, visando o desenvolvimento de ações estratégicas integradas de capacitação, que apoiem a qualificação da gestão ambiental local, em temas de interesse nacional e internacional, principalmente relacionados a consórcios públicos.</p>		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>		
<p>O presente projeto visa difundir e executar as ações e projetos compartilhados pela CNM e pelo MMA e suas entidades vinculadas, promovendo a capacitação de agentes públicos municipais, a criação de espaços de aprendizado e a divulgação de materiais e conteúdos audiovisuais e impressos, na temática de consórcios públicos de resíduos sólidos e de licenciamento ambiental.</p>		

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

OBJETIVO ESPECÍFICO	META/ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO QUANT.	PERÍODO		
			INÍCIO	TÉRMINO	
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Confederação Nacional de Municípios (cnm)</b>					
Capacitação de Gestores Municipais	1- Apoiar a implementação de curso semipresencial, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais - PNC, com uso do ambiente virtual de aprendizagem do MMA	Curso implementado	03	Mês 5	Mês 30
	2 – Realizar Encontros Formativos temáticos do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais – PNC, abordando temas como Licenciamento, Consórcios de Resíduos Sólidos, Compostagem, Coleta Seletiva, entre outros.	Encontros Formativos realizados	10	Mês 5	Mês 30

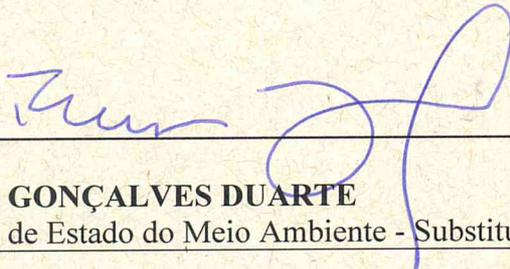


	3 – Disponibilizar os cursos EaD do MMA aos municípios, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem do MMA.	Curso implementado	30	Mês 1	Mês 36
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----	-------	--------

**5. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES.**

**APROVADO**

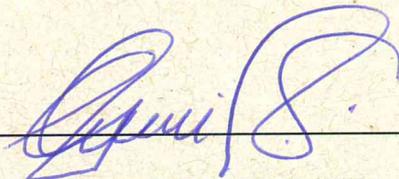
Brasília, 22 de maio de 2018.



**EDSON GONÇALVES DUARTE**  
Ministro de Estado do Meio Ambiente - Substituto

**APROVADO**

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.



**PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**  
Presidente  
Confederação Nacional de Municípios